



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

PROCESSO Nº: 201945716

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/07/2019

HORÁRIO: 10h00 (Horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT (Anexo I do Edital).

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que:

3.1.1. Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus anexos;

3.1.2. Estejam devidamente credenciadas no site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na forma do item 05 – **DO CREDENCIAMENTO**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.4. que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.2.5. das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.5. Antes de apresentar sua proposta, é recomendável que seja realizada vistoria técnica do local dos serviços, nos termos do item 15 do Termo de Referência nº 0016/2019-SAPI/ALMT (Anexo I).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para o sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” do site www.comprasgovernamentais.com.br, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, transporte, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total;

5.6.2. Marca/Modelo;

5.6.3. Fabricante;

5.6.4. Descrição detalhada do objeto (Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”).

5.6.4.1. No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório.

5.6.5. Preços unitários e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, em duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.12. Em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.12.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.15.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.16. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.17. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.18. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.19. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.19.1. Para fins de aplicação do disposto neste item, serão considerados como preço máximo os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO ESTIMADO
1	Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.	m ²	39.269,58	R\$ 107.598,65

8.20. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração da proposta.

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação.

8.22. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.26. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.27. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, sanear planilhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.30. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, tanto no que concerne ao valor global quanto os valores unitários.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.6. No banco de dados do TJMT;

9.1.7. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (<http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/>);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.1.8. Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensa – CGE-MT (<http://www.auditoria.mt.gov.br/inidoneas.php>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A análise da habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta, será verificada on line no SICAF, na forma da legislação vigente, mediante exame dos documentos abrangidos pelo citado sistema.

9.4.1. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Habilitação Jurídica

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.6.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

9.6.3. Prova de regularidade com as fazendas públicas

a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.6.4. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

9.6.5. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja presente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo segundo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8. O fornecedor considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

do e-mail sgel@al.mt.gov.br Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **5 (cinco) dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

9.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

9.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.14. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação; Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Para Qualificação Técnica

9.21.1. Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia ou arquitetura que tenha especialização em engenharia de segurança do trabalho (ou outro profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional elaborado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) para prédios/edificações de uso comercial de, no mínimo, 10.000m².

9.21.1.1. A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.

9.21.2. Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico.

9.21.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.21.4. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional da empresa licitante que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para prédios/edificações de uso comercial com hidrante(s).

9.21.4.1. Não serão aceitos atestados referentes à elaboração de projetos de conjuntos ou edificações habitacionais, galpões, instalações ou conjuntos esportivos, barracões, piscinas, loteamentos, obras de arte, pontes, rodovias, ferrovias, entre outros, visto que as características executivas são diferentes.

9.21.5. Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto desta especificação quando da assinatura do Contrato.

9.21.6. Atestado de Visita Técnica, emitido pela AL/MT em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços, ou APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, de acordo com o disposto no item 15 do Termo de Referência nº 0016/2019-SAPI/ALMT

9.22. Para Qualificação Econômica - Financeira:

9.22.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura da licitação.

9.23. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Comissão.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Sob pena de desclassificação, os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, juntamente com a PROPOSTA ATUALIZADA, anexadas no sistema Comprasnet (enviar anexo), no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS (IN n. 01/2014 – SLTI/MPOG, Art. 3º A), após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.1.1. O tamanho máximo permitido para anexar no sistema comprasnet é de 50 (cinquenta) MB, em arquivo único zipado na extensão *.zip.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.2. Na impossibilidade do licitante anexar na opção “Envia anexo” do sistema Comprasnet, o mesmo deverá justificar o motivo no “chat” e enviar toda a documentação através do e-mail sgel@al.mt.gov.br . O e-mail só receberá arquivos de até 9 (nove) MB por vez, limitados pelo sistema.

10.1.3. A proposta final do licitante deverá:

10.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.1.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

10.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade.

10.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fícto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.6. Serão desclassificados os licitantes que deixarem de apresentar a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA solicitada ou apresentarem-na com vícios.

10.7. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.8. O licitante vencedor, uma vez convocado deverá encaminhar, via SEDEX ou outro meio igualmente idôneo no caso de ser declarado vencedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do final da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, da documentação de habilitação, bem como o original das propostas de preços, devidamente assinada pelo representante legal, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, observadas as exigências previstas neste edital e seus anexos, para o seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo
Cep: 78.049-901- Cuiabá MT.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com fase do procedimento licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal (SEDEX), para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI (Anexo I), bem como no Contrato (Anexo III).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16.1.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

a) A primeira parcela, equivalente a 50% do valor contratado, na apresentação e aprovação de 1 (uma) cópia dos projetos aprovados pelo CBMMT;

b) A segunda parcela, equivalente a 50% do valor contratado, na apresentação e aprovação dos Projetos Executivos pela fiscalização da ALMT.

16.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço citado no *item 16.3*, ou protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI – AL/MT**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

16.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

16.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

16.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

16.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.8. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.12. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

16.17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

16.17.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

16.17.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

16.17.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

16.17.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

16.17.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

16.17.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

16.17.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

16.17.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

17.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.2.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

17.3. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.2. Os *pedidos de esclarecimentos* referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email sgel@al.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

18.4. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da **ALMT**.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.7. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.8. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado.

19.10. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.10.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19.10.2. À licitante vencedora que desatender à convocação para sessão de amostra aplica-se o disposto no item 17.3.

19.11. É de inteira responsabilidade das licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do Pregoeiro, lançadas no sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

19.12. Poderá o Pregoeiro, levando consideração a ampliação da concorrência e sempre em benefício da administração pública, sanar vícios, dúvidas e divergências, desde que, não contrarie legislação em vigor.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO IV – Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 10 de junho de 2019.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0016/2019/NCE/SAPI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, A FIM DE ADEQUAR A EDIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO E OUTRAS NORMAS VIGENTES.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Laís Tsuda de Sá Sossai

Cargo: TLNS

Matrícula: 41082

10. **4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

10.21. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

10.22. Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

11. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

11.21. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática o Termo de Referência n.º 016/2019, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, fundamentado com base na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei n.º 10.534, de 13 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas neste Termo.

11.22. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.

11.22.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)

Parágrafo Único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- 11.23. Considerando que a Administração tem por obrigação atender às demandas dos órgãos fiscalizadores no que tange à legislação vigente sobre a prevenção e ao combate a incêndios, visando, em caso de sinistro, proteger a vida de seus servidores, prestadores de serviços e usuários, bem como seu patrimônio, objetivando a redução de consequências em caso de sinistro além dos danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.
- 11.24. Para minimizar as possíveis perdas e manter todos os que estiverem por perto em segurança em caso de incêndio, existem legislações que determinam que toda edificação destinada ao uso coletivo, seja ela com fim comercial ou residencial, deve ser regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar (CBM). Assim, o primeiro passo para regularizar o empreendimento junto ao CBM é a obtenção de um Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), pois este define todas as necessidades e características da edificação referentes a este tipo de sinistro e visa garantir a segurança dos usuários do local.
- 11.25. O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) também faz parte da obtenção do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico – ASCIP, portanto percebe-se a importância que o PPCIP possui no processo de obtenção do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico - ASCIP. O Alvará é obrigatório e ele é emitido após a vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade de 02 (dois) anos, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico.
- 11.26. Nesse contexto, a obtenção do PPCIP figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta a necessidade de legalizar o imóvel de propriedade desta Casa de Leis junto aos órgãos competentes.
- 11.27. Ciente disso, a ALMT encaminhou o projeto de incêndio da sua edificação para análise do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso que aprovou o mesmo e emitiu o Certificado de Aprovação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- 11.28. Porém, em virtude de inúmeras mudanças de layouts que envolveram alteração do projeto arquitetônico e instalação de catracas eletrônicas nas rotas de fugas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

da ALMT, é necessária, com a urgência que o caso requer, nova análise e aprovação pelo CBMMT.

12. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

12.21. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, A FIM DE ADEQUAR A EDIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO E OUTRAS NORMAS VIGENTES**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

13. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

Lote Único						
Item	Descrição	Cód. Serprel	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo (Vide Item 8 e 9 deste Termo de Referência para informações detalhadas das etapas e condições gerais)	444041440	m ²	39.269,58		

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

14.21. PPCIP - O projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico é um mapa que descreve um sistema de segurança e prevenção contra incêndio e controle de pânico, ou seja, os tipos de equipamentos e acessórios que existirão no local e suas localizações para a prevenção e o combate do incêndio e controle de Pânico. A Elaboração desse projeto é de responsabilidade dos projetistas, e também dos usuários, que devem seguir corretamente as recomendações, bem como a organização dos grupos, com o intuito de garantir a regularização da Edificação e conseqüentemente a liberação do Alvará.

14.22. Todo projeto de prevenção deverá, conforme legislações regionais, ser aprovado junto ao órgão competente.

14.23. AS BUILT: “As built” é uma expressão inglesa que significa “como construído”, no entanto dentro da área da arquitetura e engenharia a palavra “as built”, ganha um significado que é o levantamento das medidas existentes para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

posteriormente ser transformado em desenhos técnicos as informações levantadas. Ao comparar os dados levantados com os de projeto, nota-se que na maioria das vezes existem tantas distorções de medidas que muitas vezes chega a ficar irreconhecível.

- 14.24. As built é definido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como sendo levantamento topográfico específico, integrante do procedimento fiscal de execução de obras na construção civil e industrial, que, amarrado ao mesmo sistema tridimensional de referência espacial adotado no projeto e utilizando instrumentalmente todos os processos adequados ao rigor exigido pelo procedimento fiscal, realiza o acompanhamento do projeto, passo a passo, até a sua conclusão. Este levantamento determina no seu desenvolvimento uma acurácia adequada, o posicionamento espacial das bases de assentamento e dos detalhes específicos da configuração espacial do projeto. (NBR 14645, 2000). Quando deseja-se obter bons resultados em projetos de campo, torna-se importante ter em mãos um bom levantamento para que as informações coletadas possam ser tratadas com confiança pelo profissional.
- 14.25. Os serviços de “as built” devem contemplar todos os elementos necessários à completa interpretação do projeto da edificação, a citar:
- 14.25.1.** Levantamento do projeto de arquitetura, incluindo dimensionamento de vãos, especificação de materiais existentes (inclusive portas e esquadrias), layout existente, cobertura (inclusive sistema de apoio e materiais), cortes (quantos necessários), elevações (todas), implantação, entre outros pertinentes ao correto entendimento da edificação existente.
- 14.25.2.** Todos os itens descritos acima devem ser acompanhados de memorial descritivo e extenso registro fotográfico.
- 14.26. Para tanto, a Assembleia Legislativa fornecerá plantas arquitetônicas originais (não atualizadas), digitalizadas ou não, que deverão auxiliar no desenvolvimento do projeto.
- 14.27. O projeto deverá ser elaborado sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante, os quais darão o aceite para cada estágio da sua concepção, desde seus estudos preliminares até a proposta final.
- 14.28. Após a legalização dos projetos nos órgãos competentes, e entregues e aprovados os projetos executivos, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente. Caso haja modificações, no decurso da obra, em decorrência da não observância das normais e legislações vigentes, no caso da não compatibilidade do projeto com a realidade, a empresa contratada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes sem ônus para a ALMT.

14.29. A empresa Contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelo projeto deverão ficar cientes de que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela ALMT e/ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dizimar as dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos e especificações.

14.30. A elaboração dos projetos e documentações complementares deverão estar de acordo com a Legislação Federal, com as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados, sem prejuízo do cumprimento das normas advindas ou outras que não constam na relação:

14.30.1. As diretrizes técnicas para a execução dos projetos estarão baseadas em normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e do INMETRO; nas Normas Regulamentadoras – NR’s, da CLT (Capítulo V, Título II) e nas Normas Técnicas do CBMMT.

14.30.2. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial:

14.30.2.1. ABNT NBR 5419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

14.30.2.2. ABNT NBR 6492:1994 – Representação de projetos de arquitetura.

14.30.2.3. ABNT NBR 9050:2004 – Versão Corrigida: 2005 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

14.30.2.4. ABNT NBR 10897:2014 – Sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos.

14.30.2.5. ABNT NBR 10898:2013 – Sistema de iluminação de emergência.

14.30.2.6. ABNT NBR 11836:1992 – Versão Corrigida: 1992 – Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio.

14.30.2.7. ABNT NBR 12693:2013 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio.

14.30.2.8. ABNT NBR 13434-1:2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. Parte 1: Princípios de projeto.

14.30.2.9. ABNT NBR 13434-2:2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 14.30.2.10.** ABNT NBR 13714-2:2000 – Sistema de hidrantes e de mangotinho para combate a incêndio.
- 14.30.2.11.** ABNT NBR 14037:2011 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.
- 14.30.2.12.** ABNT NBR 14100:1998 – Proteção contra incêndio - Símbolos gráficos para projeto.
- 14.30.2.13.** ABNT NBR ISSO/CIE 8995-1:2013 – Iluminação de ambientes de trabalho.
- 14.30.2.14.** ABNT ISO/TR 7240-14:2009 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio. Parte 14: Diretrizes para esboçar códigos de prática para projeto, instalação e uso de sistemas de detecção e alarme de incêndios ao redor de edificações.

15. ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 15.21. Os projetos desenvolver-se-ão em três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo, conforme especificado a seguir.
- 15.22. A listagem descrita nas Etapas a seguir NÃO É EXAUSTIVA, de forma que não exclui qualquer outro serviço/projeto que se mostre necessário à aprovação do processo junto ao Corpo de Bombeiros de Mato Grosso e ao perfeito entendimento quando da execução completa da obra.
- 15.23. Etapa 1 - Estudo Preliminar:
- 15.23.1.** Constituir-se-á do conjunto de elementos e definições preliminares (plantas, croquis e papéis de trabalho) resultante de visitas e estudo geral, baseados em dados e informações obtidos a partir de projetos existentes (arquitetônico, de estrutura e instalações) e das atuais condições de segurança da edificação, além de levantamento de restrições envolvendo órgãos como IPHAN ou IBAMA ou qualquer outro órgão de patrimônio histórico ou ambiental.
- 15.23.2.** A empresa contratada deverá proceder à criteriosa vistoria em todo o prédio, comparando as informações dos projetos com as condições reais in loco, levantando as inconformidades, os riscos e demais elementos que se fizerem necessários à consecução da melhor solução técnica e econômica para adequar o prédio e as instalações existentes às condições plenas de funcionamento e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

segurança, bem como cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do MT.

15.23.3. Produtos do Estudo Preliminar – O Estudo Preliminar deverá constituir-se de memorial descritivo (com plantas, croquis, textos, tabelas, figuras e fotos), relacionando:

15.23.3.1. Os projetos existentes.

15.23.3.2. Os estudos realizados.

15.23.3.3. As built do projeto arquitetônico, inclusive sistema de sprinklers, hidrantes e gás liquefeito de Petróleo – GLP para a aprovação no Corpo de bombeiro de Mato Grosso:

15.23.3.3.1. Elaboração de jogo de desenhos do projeto de arquitetura e demais sistemas de segurança do prédio existente, atualizados conforme ajustes e / ou alterações geradas durante a execução dos serviços na obra.

15.23.3.3.2. Deverá ser entregue Jogo completo do projeto arquitetônico e demais sistemas de segurança, contendo todas as anotações de ajustes e/ou alterações ocorridas, contendo: - Implantação - Plantas baixas de todos pavimentos - Plantas de cobertura - Cortes – Fachadas.

15.23.3.3.3. Essa juntada deve contemplar com exatidão, por meio de plantas e memoriais, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados (materiais, cores etc.).

15.23.3.3.4. Para a manutenção, conservação, reforma e futuras ampliações do objeto entregue, o As Built será de extrema importância e não deve possuir margem de erro.

15.23.3.3.5. Projeto de arquitetura contemplando pontuais modificações orientadas pelo projeto de prevenção e combate a Incêndio.

15.23.3.3.6. O AS Built deverá ser entregue impresso, em escalas adequadas, e na forma eletrônica (forma vetorial compatível com programas de modelagem CAD – extensão DWG - versão 2013 ou superior e em extensão PDF).

15.23.3.4. As inconformidades observadas e cadastradas.

15.23.3.5. O anteprojeto, com as soluções de adequações preliminares eleitas, compreendendo as normas já citadas no item 8.10.

15.23.4. O anteprojeto deverá vir acompanhado de pré-dimensionamentos, plantas e desenhos, de modo a melhor definir a localização e disposição dos elementos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

dos sistemas, bem como de análise técnico-econômica simplificada com estimativas de serviços e de custos.

15.24. Etapa 2 - Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) no Corpo de Bombeiros de Mato Grosso:

15.24.1. Deverá ser elaborado o PPCIP e este deverá compreender todos os serviços necessários à adequação do imóvel às normas vigentes e obtenção do alvará do Corpo de Bombeiros, bem como todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

15.24.1.1. Indicação do tipo, capacidade e localização dos extintores.

15.24.1.2. Detalhamento da rede de hidrantes, incluindo diagrama vertical e detalhamento dos reservatórios inferiores e superiores e os memoriais de cálculo.

15.24.1.3. Planta de locação e detalhamento da instalação de hidrantes e extintores.

15.24.1.4. Detalhamento de conjunto moto-bomba.

15.24.1.5. Detalhamento, dimensionamento das escadas de emergência (antecâmara, corrimão, revestimento dos degraus, indicação das rotas de fuga, tipos de portas corta-fogo, etc.), se necessário para aprovação do projeto.

15.24.1.6. Detalhamento das adequações e redimensionamento da rede de chuveiros automáticos (sprinkler), se necessário para aprovação do projeto.

15.24.1.7. Planta de locação e detalhamento dos detectores de fumaça, que deverá ser interligada à central de alarme.

15.24.1.8. Detalhamento e dimensionamento da central de alarme, acionadores e sirenes.

15.24.1.9. Detalhamento e dimensionamento do SPDA, se necessário para aprovação do projeto.

15.24.1.10. Emissão de TODOS os laudos técnicos necessários para aprovação do projeto.

15.24.1.11. Memória de cálculo do sistema.

15.24.1.12. Planta de indicação de rota de fuga.

15.24.1.13. Projeto com detalhamento da sinalização de incêndio (extintores, indicação da rota de fuga etc).

15.24.1.14. Detalhamento do sistema de iluminação de emergência, mostrando sua posição e o projeto elétrico que definirá os disjuntores, circuitos e distribuições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.24.2. O projeto deverá ainda conter o detalhamento das instalações de acionamento de conjunto moto-bomba, se for o caso, e indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução;

15.24.3. O projeto deverá ser devidamente aprovado junto ao Corpo Militar de Bombeiros de Mato Grosso. Todas as despesas com relação à taxa de protocolo, taxa de análise e outras deverão estar inclusos nesta Proposta;

15.24.4. A Contratada deverá protocolar e acompanhar o Processo e retirar o Atestado de Aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMMT;

15.24.5. A Contratada também deverá se ater a outros itens necessários ao cumprimento das exigências das normas aplicáveis ao caso, para se obter a aprovação junto ao Corpo Militar de Bombeiros de Mato Grosso.

15.25. Etapa 3 - Projeto Executivo:

15.25.1. Logo após a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, terá início a Etapa 3 - Projeto Executivo. Este deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. O Projeto deverá seguir as exigências da Lei 8.666/93 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, as Normas Técnicas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.

15.25.2. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os detalhes de execução, montagem e instalação dos componentes do sistema, inclusive elementos de suporte, fixação, apoio de dutos e tubulações, isolamentos e outros. Ou seja, deverá ter grau de informação adequado, definindo detalhadamente todos os materiais (descrição e quantidade) e acabamentos para a perfeita execução da obra, garantindo a compatibilidade entre os sistemas. Desta forma, o Projeto Executivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

15.25.2.1. Representação Gráfica:

a) Pranchas de desenhos em CAD (extensão dwg e PDF), contemplando todas as áreas com a devida locação dos equipamentos e respectivos componentes representados em escala.

b) Desenhos finais de plantas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto (exemplo: projeto estrutural das escadas quando couber, sistema de hidrantes e motobombas, central de alarme, sistema de detecção de fumaça, iluminação de emergência, sistema de sprinklers (se necessário), sinalização de emergência, extintores, etc, todos complementados com as listas de materiais, as características técnicas dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

dispositivos e os detalhes construtivos necessários para a execução dos sistemas, bem como com os detalhamentos adicionais que se fizerem necessários.

c) Plantas baixas e cortes do sistema de combate a incêndio com tabela de simbologia técnica.

d) Detalhes específicos.

e) Cortes, vistas isométricas (perspectiva e cavaleira) com dimensionamento e traçado das tubulações.

15.25.2.2. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas - O caderno de Encargos e Especificações Técnicas tem a finalidade definir, qualificar e estabelecer as normas, requisitos e diretrizes que nortearão o desenvolvimento das obras de instalação e dos equipamentos relativos ao sistema de prevenção e combate a incêndio, bem como de fixar, ainda, as obrigações do construtor, incluindo encargos. Essa documentação deverá definir com clareza e precisão:

a) Descrição pormenorizada de toda a instalação.

b) Indicações de todos os materiais.

c) Especificação de todos os equipamentos.

d) Normas e padrões aprovados e recomendados.

e) Ferramentas necessárias.

f) Procedimentos e técnicas ideais de execução.

g) Detalhamento de montagens.

h) Detalhamentos típicos.

i) Garantia.

j) Controle de qualidade.

k) Controle tecnológico dos materiais.

l) Descrição dos ensaios necessários.

m) Critérios de medição.

n) Fornecimento de treinamento.

o) Aspecto e desempenho finais desejados.

15.25.2.3. Memorial Descritivo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Relatório Técnico descritivo completo dos detalhes do sistema e dos métodos de instalação, consolidando de uma forma definitiva a solução que será instalada.
- b) Detalhamento das instalações de acionamento de conjunto motobomba, se for o caso, e indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.
- c) Detalhamento das escadas de emergência e todas as informações necessárias à compreensão da execução (se necessário).
- d) Detalhes do reservatório e da demanda de água.

15.25.2.4. Memoriais de Cálculo:

- a) Este documento deverá ser na forma de relatório técnico em formato A4 com os cálculos técnicos necessários que justifiquem as soluções tecnológicas adotadas, quantidades, modelos e especificações aplicáveis.
- b) Deve constar o dimensionamento de todo o sistema, inclusive dos tanques e das tubulações das redes de hidrantes.

15.25.2.5. Cronograma Físico-Financeiro:

- a) São as informações das precedências e dos prazos de execução de cada serviço a ser entregue para atendimento ao escopo contratado e o recebimento dos serviços.
- b) Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras.
- c) O cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas de obras e serviços, especificando-os, devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

15.25.2.6. Planilhas Orçamentárias (Planilha de Quantidades e Preços Unitários) – A Planilha de Quantidades e Preços consiste em definir os custos da obra, objeto do projeto e especificações, oferecendo orçamento detalhado de todos os materiais e serviços necessários para a execução, na forma sintética e analítica, com observância dos seguintes aspectos:

- a) Todos os projetos deverão apresentar memorial descritivo com especificações técnicas de todos os materiais a serem utilizados na obra, indicando inclusive marca e modelo, contendo também ao final do seu descritivo o termo “ou equivalente técnico”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) Deverá ser elaborado Planilha Orçamentária completa, de acordo com as diretrizes do TCU-Tribunal de Contas da União e se necessário será apresentado pela contratante modelo de planilha padrão a ser seguido.
- c) Deverá ser elaborado Orçamento Analítico detalhado, onde os quantitativos de materiais e mão de obra deverão ser apresentados separadamente por coluna, para cada item, informando também em colunas distintas códigos de composição relativos aos serviços adotados, discriminação do serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário de material sem BDI, custo unitário de mão de obra sem BDI, custo total unitário sem BDI, depois disso deverá ser criada outras colunas incluindo o BDI aos custos unitários parcial e total para mão de obra e material e BDI reduzido para equipamentos e/ou empreitada global.
- d) Deverá ser apresentado Orçamento Analítico detalhado conforme descrito acima.
- e) Deverá ser apresentado as composições analíticas detalhadas de custo unitário.
- f) Deverá ser apresentado a Composição detalhada/memorial de cálculo dos Encargos Sociais.
- g) Deverá ser apresentado a composição detalhada/memorial de cálculo dos BDI's adotados.
- h) Deverá ser elaborado Curva ABC de serviços e Insumos.
- i) Deverá ser elaborado planilha para medição de serviços a serem executados durante a obra.
- j) Deverá ser elaborado Planilha resumo, preços totais por etapa.
- k) Deverá ser apresentado os orçamentos disponibilizados pelos fornecedores.
- l) A tabela de referência será a do Sinapi com desoneração (tabela de composições Sinapi do mês vigente observando a região da obra), estes deverão ter seu código e preço informados.
- m) Após consulta da tabela Sinapi, havendo itens não existentes na mesma, poderá ser consultado para os itens faltantes outras tabelas de referências, como: TCPO-PINI, SICRO-DNIT ou outras tabelas de referência com preço da região, devendo ser informando também o código da composição adotada, porém, utilizando a mão de obra da tabela do SINAPI.
- n) Em caso de não existir os serviços / composição ou materiais nas tabelas de referências informadas acima ou outras da região, deverão ser realizadas pesquisas de mercado do material, apresentando no mínimo três orçamentos atuais, contendo informação do nome da loja, telefone, nome do responsável pelo fornecimento do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

preço, preço unitário e data. Feito isso, deverá ser realizado a média dos preços unitários e criar composição de custos unitário do serviço com o preço do material cotado e mão de obra da tabela Sinapi.

o) Na planilha orçamentária deverá ser informado ao lado de cada código, o nome da fonte onde foi obtido o preço (Sinapi, cotação, dentre outros).

15.25.2.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT:

a) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-MT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU-MT em nome do Responsável Técnico indicado pela elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA ou CAU caberá exclusivamente à CONTRATADA.

b) Para cada projeto especializado (por exemplo: projeto estrutural da(s) escada(s) de emergência, quando couber, as built do arquitetonico, projeto hidráulico, projeto de gás liquefeito de petróleo – GLP, entre outros) deverá ser emitida uma ART ou RRT, a fim de identificar o profissional responsável técnico pelo serviço. O pagamento referente aos registros das ARTs ou RRTs junto ao CREA ou CAU caberá exclusivamente à CONTRATADA.

16. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

16.21. Entrega para Contratante dos projetos aprovados de forma física, com chancelas dos órgãos oficiais, em 1 via impressa, e na forma eletrônica (forma vetorial compatível com programas de modelagem CAD – extensão DWG - Versão 2013 ou superior e em extensão PDF), contendo os seguintes produtos:

16.21.1. Cadernos de Estudos Preliminares – Em formato A-4, com textos, tabelas, figuras e plantas em tamanhos e escalas adequadas, contendo o inventário dos projetos existentes, as vistorias e os estudos realizados, a caracterização e os diagnósticos para o cumprimento das exigências apontadas pelo CBMMT e adequação do prédio às normas de segurança.

16.21.2. Cadernos de Projetos executivos, consolidando os projetos existentes, contendo descrições, relatórios e os projetos, **em escalas adequadas**, de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

16.21.3. Cadernos de Orçamento das obras e serviços e cronograma físico-financeiro – Formato A-4, contendo as memórias de cálculo, as composições de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

custo unitário, através de planilhas, tabelas, gráficos e demais elementos necessários ao detalhamento dos orçamentos e cronograma físico-financeiro.

16.21.4. Cadernos de Especificações/Encargos – Formato A-4, contendo o memorial descritivo e caderno de encargos e especificações técnicas.

16.22. Os cadernos deverão apresentar-se com índices gerais contendo a listagem de todos os itens dos projetos, tabelas, gráficos, etc., com a indicação da página inicial de cada um deles, bem como folhas gerais de convenções e de situação com a localização e devidas amarrações das futuras obras/serviços.

16.23. Os arquivos eletrônicos serão entregues em CD-ROM ou DVD (forma vetorial compatível com programas de modelagem CAD – Extensão DWG - Versão 2013 ou superior e em extensão PDF), protegidos em caixas plásticas convencionais, com a identificação do seu conteúdo, organizados segundo os anexos do projeto que forem produzidos e nos formatos especificados.

16.24. As ART's deverão estar devidamente registradas no CREA em nome dos responsáveis técnicos e corresponsáveis técnicos e anexá-las junto das vias impressas dos projetos.

17. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

17.21. O local para a entrega do objeto deste Termo de Referência será na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

17.22. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

18. INÍCIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.21. A Fiscalização autorizará o início dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.

18.22. O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço – OS.

18.23. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferindo ou indeferindo o pedido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 19.21. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:
- 19.22. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- 19.23. DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência, expedida pela Equipe Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 19.24. À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.
- 19.25. Refazer as pastas relativas a cada Projeto em caso de reprovação dos mesmos por parte da(s) fiscalização (ões) designada(s) pela ALMT, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 20.21. Os seguintes documentos deverão ser apresentados com o propósito de demonstrar qualificação técnica para os serviços a serem contratados:
- 20.21.1.** Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia ou arquitetura que tenha especialização em engenharia de segurança do trabalho (ou outro profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional elaborado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) para prédios/edificações de uso comercial de, no mínimo, 10.000m².



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 20.21.1.1.** A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.
- 20.21.2.** Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico.
- 20.21.3.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.
- 20.21.4.** Atestado(s) de capacidade técnica-operacional da empresa licitante que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para prédios/edificações de uso comercial com hidrante(s).
- 20.21.5.** Não serão aceitos atestados referentes à elaboração de projetos de conjuntos ou edificações habitacionais, galpões, instalações ou conjuntos esportivos, barracões, piscinas, loteamentos, obras de arte, pontes, rodovias, ferrovias, entre outros, visto que as características executivas são diferentes.
- 20.21.6.** Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto desta especificação quando da assinatura do Contrato.
- 20.21.7.** Atestado de Visita Técnica, emitido pela AL/MT em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços, ou APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, de acordo com o disposto no item 15 deste Termo de Referência.

21. VISITA TÉCNICA:

- 21.21. Antes de apresentar sua proposta, a empresa licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

21.22. A Visita Técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA ou CAU e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. O representante deverá portar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas.

21.23. A empresa interessada deverá agendar a Visita Técnica de seu representante junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - NEA/SAPI.

21.24. A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Na opção da não realização da vistoria, a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições desses locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos dados ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

21.25. Será apenas recomendada a realização da vistoria, porque, apesar de importante no auxílio à realização dos serviços, não pode ser considerada imprescindível.

21.26. O Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende de trecho do voto do Ministro Relator:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar”.

22. DA GARANTIA:

22.21. Quando não houver disposição legal em contrário, a garantia mínima dos serviços prestados é de um ano.

22.22. Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

23.22. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

23.23. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto para atender, receber e transmitir comunicações à Fiscalização da ALMT.

23.24. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente:

23.24.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pela Fiscalização do contrato de adentrarem ao complexo para executar os serviços. A empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei nº 8.666/93.

23.25. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

23.26. A contratada durante a execução do contrato, deverá atender aos chamados para reuniões periódicas semanais, presenciais, com toda a equipe técnica e a fiscalização, em decorrência da análise do projeto, no edifício sede da ALMT, bem como das reuniões extraordinárias no prazo máximo de 3 dias úteis a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- contar da emissão de solicitação de visita da equipe. (Que poderá ser via e-mail).
- 23.27. Responder pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da ALMT.
- 23.28. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço.
- 23.29. Responder pelo pagamento de todas as taxas necessárias a aprovação do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico nos diversos órgãos já citados (Corpo de Bombeiros e administrações).
- 23.30. Efetuar a entrega dos Projetos objeto deste Termo de Referência, de acordo com a forma e conteúdo exigidos, e no prazo previsto.
- 23.31. Refazer as pastas relativas a cada Projeto em caso de reprovação dos mesmos por parte da(s) fiscalização(ões) designada(s) pela ALMT, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção.
- 23.32. Comunicar a Fiscalização do Contrato da ALMT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 23.33. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 23.34. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua ART ou RRT, e do documento comprobatório da inscrição no CREA ou CAU da sede da empresa.
- 23.35. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- 23.36. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.
- 23.37. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da ABNT/NBR com acompanhamento de profissional habilitado em seu respectivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Conselho e sempre observando que os produtos fornecidos deverão ser de 1ª linha, e os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

- 23.38. Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão usar os equipamentos de proteção individual e coletivo adequados ao risco relacionado ao serviço prestado, fornecidos pela CONTRATADA e atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.
- 23.39. A contratada deverá apresentar Anotações de Responsabilidades Técnicas dos serviços realizados, dos Conselhos Regionais correlatos.
- 23.40. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da ALMT para executar o objeto deste Termo de Referência.
- 23.41. Respeitar as normas internas da ALMT, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.
- 23.42. As atividades exercidas pela CONTRATADA não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da ALMT.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 24.21. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- 24.22. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da ALMT.
- 24.23. Permitir, ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega, obedecendo às normas de segurança.
- 24.24. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou serviços.
- 24.25. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.
- 24.26. Recusar os bens e serviços que: apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo; quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 24.27. Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos pertinentes, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 24.28. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 24.29. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos.

25. DA FISCALIZAÇÃO:

- 25.21. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual ficarão a cargo de servidor nomeado pela ALMT.
- 25.22. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e anotando em registro próprio as falhas detectadas, além de comunicar por escrito à autoridade superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 25.23. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67), as seguintes prerrogativas:
- 25.23.1.** Requisitar a prestação dos serviços.
- 25.23.2.** Efetuar as devidas conferências.
- 25.23.3.** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA.
- 25.23.4.** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas.
- 25.23.5.** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

25.23.6. Outras atribuições pertinentes à contratação que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

25.24. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

25.25. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a ALMT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da ALMT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

26. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:

26.21. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

26.22. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.23. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:

26.23.1. Federal: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

26.23.2. Estadual: Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

26.23.3. Municipal: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

26.24. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

26.25. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 26.26. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 26.27. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Município do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).
- 26.28. As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

27. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- 27.21. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

28. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 28.21. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 29.21. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.
- 29.22. Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:
- 29.23. Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou a pedido da CONTRATADA nas seguintes condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

29.23.1. Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.

29.23.2. Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

30. DO PAGAMENTO:

30.21. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

30.21.1. A primeira parcela, equivalente a 50% do valor contratado, na apresentação e aprovação de 1 (uma) cópia dos projetos aprovados pelo CBMMT.

30.21.2. A segunda parcela, equivalente a 50% do valor contratado, na apresentação e aprovação dos Projetos Executivos pela fiscalização da ALMT.

30.22. A última parcela estará condicionada à aceitação da contratante de todos os produtos finais constantes do presente Termo de Referência e relativamente ao que nele se encontra estabelecido.

30.23. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 30.24. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 30.25. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 30.26. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 30.27. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 30.28. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 30.29. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 30.30. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 30.31. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 30.32. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 30.33. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 30.34. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 30.34.1.** A multa será descontada do valor total do respectivo contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

30.34.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

31.21. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante penalidades a seguir.

31.22. Pelo atraso na entrega do objeto, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

31.22.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta.

31.22.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor Contratado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

31.22.3. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total Contratado, no caso de configuração de inexecução parcial.

31.22.4. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total Contratado, no caso de configuração de inexecução total.

31.22.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

31.22.6. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor Contratado.

31.22.7. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

31.22.8. Será configurada a inexecução total do objeto: quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; quando todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 31.23. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 31.24. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta Instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 31.24.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.
- 31.24.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 31.25. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.
- 31.26. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, o Contratado ficará isento das penalidades mencionadas.
- 31.27. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 31.28. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

32. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

- 32.21. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 32.22. A elaboração dos projetos indicados foi objetivamente definida, não apresentando predomínio de intelectualidade. Os projetos serão desenvolvidos com igualdade de metodologia por todos os profissionais envolvidos, sendo similares, ou seja, a elaboração do projeto por uma empresa ou profissional será



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

similar ao projeto desenvolvido por outra empresa, visto que as informações e as normas técnicas que eles devem se basear são iguais.

33. DA ANTICORRUPÇÃO:

33.21. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS:

34.21. Todas as demais disposições referente ao certame, objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no Edital da presente licitação.

35. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

35.21. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

Projeto/Atividade:

Reduzido:

Elemento Despesas:

Fonte de Recurso:

Valor:

36. ANEXOS:

ANEXO I - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

NOTA 01: O presente Termo de Referência possui ANEXO 02 – Planta Baixa da da ALMT contendo 06 paginas - que faz parte integrante deste Termo de Referência, estará disponível em formato PDF, no portal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.al.mt.gov.br (link Portal Transparência/SIC - Licitação – Pregão).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**Atestado de Visita Técnica
(Anexo I do Termo de Referência)**

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante:

RG do Representante

n.º: _____

Endereço:

Telefone:

E-mail (se houver):

Local vistoriado:

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do servidor da AL/MT

37. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

37.21. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

37.22. Cuiabá, Mato Grosso, 23 de abril de 2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

<p>Laís Tsuda de Sá Sossai 41082 CPF: 015.617.431-60 Responsável pela Elaboração</p>	<p>Edno Negrini 42938 CPF: 140.993.061-00 Responsável pela Revisão</p>
--	--

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0016/2019-SAPI, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório, para fins de contratação e aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Luiz Fernando da Silva Flaminio | 22453
CPF: 294.695.188-02
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, A FIM DE ADEQUAR A EDIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO E OUTRAS NORMAS VIGENTES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Pregão Eletrônico nº _____/ALMT (Protocolo SGD nº _____) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, a fim de adequar a edificação da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso e a outras normas vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 016/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e Lei nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência nº 016/2019, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
1	Projeto completo de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.	m ²	39.269,58		

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO /ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE DE RECURSO REDUZIDA		

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os projetos desenvolver-se-ão em três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo, conforme especificado a seguir.

6.2 A listagem descrita nas Etapas a seguir NÃO É EXAUSTIVA, de forma que não exclui qualquer outro serviço/projeto que se mostre necessário à aprovação do processo junto ao Corpo de Bombeiros de Mato Grosso e ao perfeito entendimento quando da execução completa da obra.

6.3 Etapa 1 - Estudo Preliminar:

6.3.1 Constituir-se-á do conjunto de elementos e definições preliminares (plantas, croquis e papéis de trabalho) resultante de visitas e estudo geral, baseados em dados e informações obtidos a partir de projetos existentes (arquitetônico, de estrutura e instalações) e das atuais condições de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

segurança da edificação, além de levantamento de restrições envolvendo órgãos como IPHAN ou IBAMA ou qualquer outro órgão de patrimônio histórico ou ambiental.

6.3.2 A empresa contratada deverá proceder à criteriosa vistoria em todo o prédio, comparando as informações dos projetos com as condições reais in loco, levantando as inconformidades, os riscos e demais elementos que se fizerem necessários à consecução da melhor solução técnica e econômica para adequar o prédio e as instalações existentes às condições plenas de funcionamento e segurança, bem como cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do MT.

6.3.3 Produtos do Estudo Preliminar – O Estudo Preliminar deverá constituir-se de memorial descritivo (com plantas, croquis, textos, tabelas, figuras e fotos), relacionando:

6.3.3.1 Os projetos existentes.

6.3.3.2 Os estudos realizados.

6.3.3.3 *As Built* do projeto arquitetônico, inclusive sistema de sprinklers, hidrantes e gás liquefeito de Petróleo – GLP para a aprovação no Corpo de bombeiro de Mato Grosso:

6.3.3.3.1 Elaboração de jogo de desenhos do projeto de arquitetura e demais sistemas de segurança do prédio existente, atualizados conforme ajustes e / ou alterações geradas durante a execução dos serviços na obra.

6.3.3.3.2 Deverá ser entregue Jogo completo do projeto arquitetônico e demais sistemas de segurança, contendo todas as anotações de ajustes e/ou alterações ocorridas, contendo: - Implantação - Plantas baixas de todos pavimentos - Plantas de cobertura - Cortes – Fachadas.

6.3.3.3.3 Essa juntada deve contemplar com exatidão, por meio de plantas e memoriais, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados (materiais, cores etc.).

6.3.3.3.4 Para a manutenção, conservação, reforma e futuras ampliações do objeto entregue, o *As Built* será de extrema importância e não deve possuir margem de erro.

6.3.3.3.5 Projeto de arquitetura contemplando pontuais modificações orientadas pelo projeto de prevenção e combate a Incêndio.

6.3.3.3.6 O *AS Built* deverá ser entregue impresso, em escalas adequadas, e na forma eletrônica (forma vetorial compatível com programas de modelagem CAD – extensão DWG - versão 2013 ou superior e em extensão PDF).

6.3.3.4 As inconformidades observadas e cadastradas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.3.3.5 O anteprojeto, com as soluções de adequações preliminares eleitas, compreendendo as normas já citadas no item 8.10.

6.3.4 O anteprojeto deverá vir acompanhado de pré-dimensionamentos, plantas e desenhos, de modo a melhor definir a localização e disposição dos elementos dos sistemas, bem como de análise técnico-econômica simplificada com estimativas de serviços e de custos.

6.4 Etapa 2 - Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) no Corpo de Bombeiros de Mato Grosso:

6.4.1 Deverá ser elaborado o PPCIP e este deverá compreender todos os serviços necessários à adequação do imóvel às normas vigentes e obtenção do alvará do Corpo de Bombeiros, bem como todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

6.4.1.1 Indicação do tipo, capacidade e localização dos extintores.

6.4.1.2 Detalhamento da rede de hidrantes, incluindo diagrama vertical e detalhamento dos reservatórios inferiores e superiores e os memoriais de cálculo.

6.4.1.3 Planta de locação e detalhamento da instalação de hidrantes e extintores.

6.4.1.4 Detalhamento de conjunto moto-bomba.

6.4.1.5 Detalhamento, dimensionamento das escadas de emergência (antecâmara, corrimão, revestimento dos degraus, indicação das rotas de fuga, tipos de portas corta-fogo, etc.), se necessário para aprovação do projeto.

6.4.1.6 Detalhamento das adequações e redimensionamento da rede de chuveiros automáticos (sprinkler), se necessário para aprovação do projeto.

6.4.1.7 Planta de locação e detalhamento dos detectores de fumaça, que deverá ser interligada à central de alarme.

6.4.1.8 Detalhamento e dimensionamento da central de alarme, acionadores e sirenes.

6.4.1.9 Detalhamento e dimensionamento do SPDA, se necessário para aprovação do projeto.

6.4.1.10 Emissão de TODOS os laudos técnicos necessários para aprovação do projeto.

6.4.1.11 Memória de cálculo do sistema.

6.4.1.12 Planta de indicação de rota de fuga.

6.4.1.13 Projeto com detalhamento da sinalização de incêndio (extintores, indicação da rota de fuga etc).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.4.1.14 Detalhamento do sistema de iluminação de emergência, mostrando sua posição e o projeto elétrico que definirá os disjuntores, circuitos e distribuições.

6.4.2 O projeto deverá ainda conter o detalhamento das instalações de acionamento de conjunto moto-bomba, se for o caso, e indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução;

6.4.3 O projeto deverá ser devidamente aprovado junto ao Corpo Militar de Bombeiros de Mato Grosso. Todas as despesas com relação à taxa de protocolo, taxa de análise e outras deverão estar inclusos nesta Proposta;

6.4.4 A Contratada deverá protocolar e acompanhar o Processo e retirar o Atestado de Aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMMT;

6.4.5 A Contratada também deverá se ater a outros itens necessários ao cumprimento das exigências das normas aplicáveis ao caso, para se obter a aprovação junto ao Corpo Militar de Bombeiros de Mato Grosso.

6.5 Etapa 3 - Projeto Executivo:

6.5.1 Logo após a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, terá início a Etapa 3 - Projeto Executivo. Este deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. O Projeto deverá seguir as exigências da Lei 8.666/93 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, as Normas Técnicas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.

6.5.2 O Projeto Executivo deverá apresentar todos os detalhes de execução, montagem e instalação dos componentes do sistema, inclusive elementos de suporte, fixação, apoio de dutos e tubulações, isolamentos e outros. Ou seja, deverá ter grau de informação adequado, definindo detalhadamente todos os materiais (descrição e quantidade) e acabamentos para a perfeita execução da obra, garantindo a compatibilidade entre os sistemas. Desta forma, o Projeto Executivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

6.5.2.1 Representação Gráfica:

a) Pranchas de desenhos em CAD (extensão dwg e PDF), contemplando todas as áreas com a devida locação dos equipamentos e respectivos componentes representados em escala.

b) Desenhos finais de plantas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto (exemplo: projeto estrutural das escadas quando couber, sistema de hidrantes e motobombas, central de alarme, sistema de detecção de fumaça, iluminação de emergência, sistema de sprinklers (se necessário),



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

sinalização de emergência, extintores, etc, todos complementados com as listas de materiais, as características técnicas dos dispositivos e os detalhes construtivos necessários para a execução dos sistemas, bem como com os detalhamentos adicionais que se fizerem necessários.

c) Plantas baixas e cortes do sistema de combate a incêndio com tabela de simbologia técnica.

d) Detalhes específicos.

e) Cortes, vistas isométricas (perspectiva e cavaleira) com dimensionamento e traçado das tubulações.

6.5.2.2 Caderno de Encargos e Especificações Técnicas - O caderno de Encargos e Especificações Técnicas tem a finalidade definir, qualificar e estabelecer as normas, requisitos e diretrizes que nortearão o desenvolvimento das obras de instalação e dos equipamentos relativos ao sistema de prevenção e combate a incêndio, bem como de fixar, ainda, as obrigações do construtor, incluindo encargos. Essa documentação deverá definir com clareza e precisão:

a) Descrição pormenorizada de toda a instalação.

b) Indicações de todos os materiais.

c) Especificação de todos os equipamentos.

d) Normas e padrões aprovados e recomendados.

e) Ferramentas necessárias.

f) Procedimentos e técnicas ideais de execução.

g) Detalhamento de montagens.

h) Detalhamentos típicos.

i) Garantia.

j) Controle de qualidade.

k) Controle tecnológico dos materiais.

l) Descrição dos ensaios necessários.

m) Critérios de medição.

n) Fornecimento de treinamento.

o) Aspecto e desempenho finais desejados.

6.5.2.3 Memorial Descritivo:

a) Relatório Técnico descritivo completo dos detalhes do sistema e dos métodos de instalação, consolidando de uma forma definitiva a solução que será instalada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) Detalhamento das instalações de acionamento de conjunto motobomba, se for o caso, e indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.
- c) Detalhamento das escadas de emergência e todas as informações necessárias à compreensão da execução (se necessário).
- d) Detalhes do reservatório e da demanda de água.

6.5.2.4 Memoriais de Cálculo:

- a) Este documento deverá ser na forma de relatório técnico em formato A4 com os cálculos técnicos necessários que justifiquem as soluções tecnológicas adotadas, quantidades, modelos e especificações aplicáveis.
- b) Deve constar o dimensionamento de todo o sistema, inclusive dos tanques e das tubulações das redes de hidrantes.

6.5.2.5 Cronograma Físico-Financeiro:

- a) São as informações das precedências e dos prazos de execução de cada serviço a ser entregue para atendimento ao escopo contratado e o recebimento dos serviços.
- b) Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras.
- c) O cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas de obras e serviços, especificando-os, devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

6.5.2.6 Planilhas Orçamentárias (Planilha de Quantidades e Preços Unitários) – A Planilha de Quantidades e Preços consiste em definir os custos da obra, objeto do projeto e especificações, oferecendo orçamento detalhado de todos os materiais e serviços necessários para a execução, na forma sintética e analítica, com observância dos seguintes aspectos:

- a) Todos os projetos deverão apresentar memorial descritivo com especificações técnicas de todos os materiais a serem utilizados na obra, indicando inclusive marca e modelo, contendo também ao final do seu descritivo o termo “ou equivalente técnico”.
- b) Deverá ser elaborado Planilha Orçamentária completa, de acordo com as diretrizes do TCU-Tribunal de Contas da União e se necessário será apresentado pela contratante modelo de planilha padrão a ser seguido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c) Deverá ser elaborado Orçamento Analítico detalhado, onde os quantitativos de materiais e mão de obra deverão ser apresentados separadamente por coluna, para cada item, informando também em colunas distintas códigos de composição relativos aos serviços adotados, discriminação do serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário de material sem BDI, custo unitário de mão de obra sem BDI, custo total unitário sem BDI, depois disso deverá ser criada outras colunas incluindo o BDI aos custos unitários parcial e total para mão de obra e material e BDI reduzido para equipamentos e/ou empreitada global.
- d) Deverá ser apresentado Orçamento Analítico detalhado conforme descrito acima.
- e) Deverá ser apresentado as composições analíticas detalhadas de custo unitário.
- f) Deverá ser apresentado a Composição detalhada/memorial de cálculo dos Encargos Sociais.
- g) Deverá ser apresentado a composição detalhada/memorial de cálculo dos BDI's adotados.
- h) Deverá ser elaborado Curva ABC de serviços e Insumos.
- i) Deverá ser elaborado planilha para medição de serviços a serem executados durante a obra.
- j) Deverá ser elaborado Planilha resumo, preços totais por etapa.
- k) Deverá ser apresentado os orçamentos disponibilizados pelos fornecedores.
- l) A tabela de referência será a do Sinapi com desoneração (tabela de composições Sinapi do mês vigente observando a região da obra), estes deverão ter seu código e preço informados.
- m) Após consulta da tabela Sinapi, havendo itens não existentes na mesma, poderá ser consultado para os itens faltantes outras tabelas de referências, como: TCPO-PINI, SICRO-DNIT ou outras tabelas de referência com preço da região, devendo ser informando também o código da composição adotada, porém, utilizando a mão de obra da tabela do SINAPI.
- n) Em caso de não existir os serviços / composição ou materiais nas tabelas de referências informadas acima ou outras da região, deverão ser realizadas pesquisas de mercado do material, apresentando no mínimo três orçamentos atuais, contendo informação do nome da loja, telefone, nome do responsável pelo fornecimento do preço, preço unitário e data. Feito isso, deverá ser realizado a média dos preços unitários e criar composição de custos unitário do serviço com o preço do material cotado e mão de obra da tabela Sinapi.
- o) Na planilha orçamentária deverá ser informado ao lado de cada código, o nome da fonte onde foi obtido o preço (Sinapi, cotação, dentre outros).

6.5.2.7 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-MT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU-MT em nome do Responsável Técnico indicado pela elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA ou CAU caberá exclusivamente à CONTRATADA.
- b) Para cada projeto especializado (por exemplo: projeto estrutural da(s) escada(s) de emergência, quando couber, *As Built* do arquitetônico, projeto hidráulico, projeto de gás liquefeito de petróleo – GLP, entre outros) deverá ser emitida uma ART ou RRT, a fim de identificar o profissional responsável técnico pelo serviço. O pagamento referente aos registros das ARTs ou RRTs junto ao CREA ou CAU caberá exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Entrega para Contratante dos projetos aprovados de forma física, com chancelas dos órgãos oficiais, em 1 via impressa, e na forma eletrônica (forma vetorial compatível com programas de modelagem CAD – extensão DWG - Versão 2013 ou superior e em extensão PDF), contendo os seguintes produtos:

7.1.1. Cadernos de Estudos Preliminares – Em formato A-4, com textos, tabelas, figuras e plantas em tamanhos e escalas adequadas, contendo o inventário dos projetos existentes, as vistorias e os estudos realizados, a caracterização e os diagnósticos para o cumprimento das exigências apontadas pelo CBMMT e adequação do prédio às normas de segurança.

7.1.2. Cadernos de Projetos executivos, consolidando os projetos existentes, contendo descrições, relatórios e os projetos, em escalas adequadas, de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

7.1.3. Cadernos de Orçamento das obras e serviços e cronograma físico-financeiro – Formato A-4, contendo as memórias de cálculo, as composições de custo unitário, através de planilhas, tabelas, gráficos e demais elementos necessários ao detalhamento dos orçamentos e cronograma físico-financeiro.

7.1.4. Cadernos de Especificações/Encargos – Formato A-4, contendo o memorial descritivo e caderno de encargos e especificações técnicas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2. Os cadernos deverão apresentar-se com índices gerais contendo a listagem de todos os itens dos projetos, tabelas, gráficos, etc., com a indicação da página inicial de cada um deles, bem como folhas gerais de convenções e de situação com a localização e devidas amarrações das futuras obras/serviços.

7.3. Os arquivos eletrônicos serão entregues em CD-ROM ou DVD (forma vetorial compatível com programas de modelagem CAD – Extensão DWG - Versão 2013 ou superior e em extensão PDF), protegidos em caixas plásticas convencionais, com a identificação do seu conteúdo, organizados segundo os anexos do projeto que forem produzidos e nos formatos especificados.

7.4. As ART's deverão estar devidamente registradas no CREA em nome dos responsáveis técnicos e corresponsáveis técnicos e anexá-las junto das vias impressas dos projetos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização autorizará o início dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS;

8.2 O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço – OS.

8.2.1 Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela CONTRATADA e julgado pela CONTRATANTE, deferindo ou indeferindo o pedido.

8.3 Os projetos deverão ser desenvolvidos em três etapas, **conforme item 9 do Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT**, observando-se, ainda, as considerações constantes no item 8 do mesmo documento.

8.4 Os projetos deverão ser **entregues na forma descrita no item 10 do Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT**.

8.5 O local para a entrega do objeto deste contrato será a sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Edifício Governador Dante Martins de Oliveira), localizada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

8.6 Horário de Entrega: Das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

9.2 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.

9.3 DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das quantidades e especificações constantes no Termo de Referência n.º 0016/2019, expedida pela Equipe Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

9.4 À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada no Termo de Referência n.º 0016/2019.

9.5 Refazer as pastas relativas a cada Projeto em caso de reprovação dos mesmos por parte da(s) fiscalização (ões) designada(s) pela ALMT, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

10.1. O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço – OS.

10.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

10.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E LEGAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 11.1** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no §1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93.
- 11.2** A garantia contratual corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do contrato.
- 11.3** Quando não houver disposição legal em contrário, a garantia mínima dos serviços prestados é de um ano.
- 11.4** Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b)** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.
- c)** Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto para atender, receber e transmitir comunicações à Fiscalização da ALMT.
- d)** Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente:
- i.** Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pela Fiscalização do contrato de adentrarem ao complexo para executar os serviços. A empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei nº 8.666/93.
- e)** Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.
- f)** A contratada durante a execução do contrato, deverá atender aos chamados para reuniões periódicas semanais, presenciais, com toda a equipe técnica e a fiscalização, em decorrência da análise do projeto, no edifício sede da ALMT, bem como das reuniões extraordinárias no prazo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

máximo de 3 dias úteis a contar da emissão de solicitação de visita da equipe. (Que poderá ser via e-mail).

g) Responder pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da ALMT.

h) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço.

i) Responder pelo pagamento de todas as taxas necessárias a aprovação do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico nos diversos órgãos já citados (Corpo de Bombeiros e administrações).

j) Efetuar a entrega dos Projetos objeto deste contrato, de acordo com a forma e conteúdo exigidos, e no prazo previsto.

k) Refazer as pastas relativas a cada Projeto em caso de reprovação dos mesmos por parte da(s) fiscalização(ões) designada(s) pela ALMT, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção.

l) Comunicar a Fiscalização do Contrato da ALMT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

n) Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua ART ou RRT, e do documento comprobatório da inscrição no CREA ou CAU da sede da empresa.

o) Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

p) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.

q) Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da ABNT/NBR com acompanhamento de profissional habilitado em seu respectivo Conselho e sempre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

observando que os produtos fornecidos deverão ser de 1ª linha, e os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

- r) Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão usar os equipamentos de proteção individual e coletivo adequados ao risco relacionado ao serviço prestado, fornecidos pela CONTRATADA e atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.
- s) A contratada deverá apresentar Anotações de Responsabilidades Técnicas dos serviços realizados, dos Conselhos Regionais correlatos.
- t) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da ALMT para executar o objeto deste contrato.
- u) Respeitar as normas internas da ALMT, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.
- v) As atividades exercidas pela CONTRATADA não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da ALMT.
- w) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017.
- x) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

13.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da ALMT.

13.3. Permitir, ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega, obedecendo às normas de segurança.

13.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

13.6. Recusar os bens e serviços que: apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo; quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste documento.

13.7. Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste contrato e demais documentos pertinentes, após o recebimento definitivo dos serviços.

13.8. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no contrato e à proposta de aplicação de sanções.

13.9. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

14.1.1. A primeira parcela, equivalente a 50% do valor contratado, na apresentação e aprovação de 1 (uma) cópia dos projetos aprovados pelo CBMMT.

14.1.2. A segunda parcela, equivalente a 50% do valor contratado, na apresentação e aprovação dos Projetos Executivos pela fiscalização da ALMT.

14.2. A última parcela estará condicionada à aceitação da contratante de todos os produtos finais constantes do presente Termo de Referência e relativamente ao que nele se encontra estabelecido.

14.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada.

14.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

14.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

14.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.10. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

14.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 14.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 14.13. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 14.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 14.14.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato.
- 14.14.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.
- 15.3. Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:
- 15.3.1. Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do contrato objetivando a manutenção a pedido da CONTRATADA nas seguintes condições:
- a) Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.
- b) Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 16.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 16.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 16.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 16.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65 desta Lei;
- 16.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante penalidades a seguir.

17.2. Pelo atraso na entrega do objeto, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

17.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta.

17.2.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor Contratado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

17.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total Contratado, no caso de configuração de inexecução parcial.

17.2.4. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total Contratado, no caso de configuração de inexecução total.

17.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2.6. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor Contratado.

17.2.7. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.8. Será configurada a inexecução total do objeto: quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; quando todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

17.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta Instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

17.5. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

17.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, o Contratado ficará isento das penalidades mencionadas.

17.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

18.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

contrato, edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

18.3. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações deste contrato, edital e seus anexos, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ____ de _____ 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u>	<u>REPRESENTANTES LEGAIS</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____